DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS

ANO IV | ANANÁS, **TERÇA, 08 DE JULHO DE 2025** | **EDIÇÃO N° 978**

IMPRENSA OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

Av. Duque de Caxias, nº 300 - Centro

Ananás-TO / CEP: 77890000

ROBSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.
Código de Validação: **97820251079**

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 729/2025 1
LEI MUNICIPAL Nº 730/2025 2
LEI MUNICIPAL Nº 731/2025 2
LEI MUNICIPAL Nº 732/2025 2
DECRETO Nº. 233/2025 3
TERMO DE CONVÊNIO - ESTÁGIO 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2025 5

599720509003713659

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 729/2025

“Dispõe sobre a criação do Cartão Social em substituição a concessão de cestas básicas em caráter temporário.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Cartão Social em substituição a concessão de cestas básicas em caráter temporário.

Art. 2º. O Cartão Social é caracterizado como um benefício eventual que converte a cesta básica padrão, em um cartão magnético que contém saldo equivalente aos itens constantes na Lei supramencionada, cujo valor poderá ser atualizado anualmente conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária e será concedido a indivíduos e famílias mediante avaliação social de um técnico do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do território de referência do requerente.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais constituem provisões de caráter suplementar e temporário, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, e deverão ser prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 3º. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio dos CRAS a avaliação social, o cadastramento, concessão, distribuição, fiscalização e o acompanhamento dos indivíduos e famílias beneficiadas.

Art. 4º. No caso de núcleos familiares a titularidade do cartão deverá ser sempre nominal a mulher, seja ela chefa de família ou não, sendo as situações excepcionais avaliadas caso a caso.

Art. 5º. O Cartão Social poderá ser utilizado para compra autônoma de gêneros alimentícios variados, materiais de higiene e limpeza e outros itens de necessidade geral, restrito apenas a compra de bebidas alcoólicas, cigarros e similares.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Ananás, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e juntamente com a empresa administradora de cartões convidará os principais supermercados e estabelecimentos congêneres de todas as regiões do Município de Ananás para adesão ao Cartão Social a fim de formarem uma ampla rede de estabelecimentos credenciados.

Art. 7º. A oferta do Cartão Social ocorrerá mediante apresentação de demandas por parte do indivíduo ou famílias em situação de vulnerabilidade, por identificação dessas situações no atendimento dos usuários dos serviços socioassistenciais e/ou do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE.

Parágrafo único. O acesso ao Cartão Social é direito do cidadão e deverá ser concedido com respeito à dignidade dos indivíduos e famílias que deles necessitarem, ficando vedados quaisquer constrangimentos ou comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

Art. 8º. O Cartão Social se destinará aos indivíduos e às famílias, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, residentes no Município de Ananás, impossibilitados de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, que fragiliza a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. Terão preferência no acesso ao Cartão Social às mulheres chefes de família, famílias com presença de crianças que apresentam carência nutricional, pessoas idosas e ou com deficiência que gera incapacidade para o trabalho, em especial aqueles que não possuem cobertura de nenhum benefício social permanente.

Art. 9º. Poderão ser beneficiados com o Cartão Social também indivíduos e famílias que recebem recursos de transferência de renda, somente em caráter excepcional, jamais de forma cumulativa e permanente.

Parágrafo único. Caso o beneficiário não esteja inscrito no CadÚnico ou em outro programa de transferência de renda ao qual este preencha os requisitos a sua inclusão deverá ser providenciada pelo técnico do CRAS que concedeu o benefício, seguindo todos os parâmetros legais previstos para sua inclusão.

Art. 10. O sistema de utilização do Cartão Social concederá autorização para o recebimento de compras nos limites estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a dotação orçamentária existente.

Art. 11. Os cartões somente poderão ser utilizados junto ao departamento municipal responsável pela distribuição de alimentos indicado pela Secretaria de Assistência Social e/ou rede de estabelecimentos comerciais credenciados presentes nos

Assinado de forma digital por ROBSON PEREIRA DA SILVA:00247100161 em 08/07/2025 23:10

bairros de forma descentralizada no Município de Ananás e/ou, garantindo assim, amplo atendimento ao público alvo do benefício.
Art. 12. O município de Ananás abrirá processo de contratação da empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões magnéticos do tipo "Vales Alimentação", na forma de créditos a serem carregados em cartões com chip de segurança ou tarja magnética, seguindo todos os procedimentos previstos em Lei.
Art. 13. O tempo de concessão do Cartão Social será pelo período inicial de três meses, e será avaliado pelos técnicos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), podendo ser renovado ou não mediante análise técnica do momento vivido pelo beneficiário e/ou a família quanto a evolução da situação que originou a concessão do benefício.
Art. 14. Para o alcance dos objetivos do Cartão Social é fundamental o reconhecimento por parte dos beneficiários, responsáveis e/ou representantes sobre a contribuição que o benefício pode proporcionar na busca de melhoria da qualidade de vida e, portanto, da necessidade de seu engajamento nas ações que visem sua promoção e inserção em serviços e programas com essa finalidade.
Art. 15. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) a avaliação e, bem como, a fiscalização da concessão do Cartão Social e, se necessário, propor a sua reformulação.
Art. 16. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.
Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2025.

ROBSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 730/2025

"Dispõe sobre a revogação das Leis nº. 712, 714, de 13 de dezembro de 2024 e Lei nº 622, de 23 de dezembro de 2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº. 712, 714, de 13 de dezembro de 2024 e a Lei Municipal nº. 622, de 23 de dezembro de 2021.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2025.

ROBSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 731/2025

"Autoriza o Município de Ananás a adquirir imóvel particular para instalação de placas solares e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Município de Ananás autorizado a adquirir, mediante compra, o imóvel particular Situado na margem da Rua Oriente no Perímetro Urbano, Integrante do Setor Batentes, nesta cidade de Ananás/TO, com área de 4.770,00m2 (Quatro Mil Setecentos e Setenta Metros Quadrados), pelo valor de **R$ 100.026,90** (cem mil e vinte e seis reais e noventa centavos), objeto da Matricula nº 2.308, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ananás sem benfeitorias, tem o objetivo de instalar placas solares para geração de energia elétrica limpa e renovável.
Art. 2º. O imóvel adquirido será destinado exclusivamente à instalação de placas solares e à geração de energia elétrica para atender às necessidades do Município, podendo também ser utilizada para abastecer equipamentos públicos, iluminação pública e outros fins que atendam ao interesse público.
Art. 3º. A aquisição do imóvel será realizada mediante processo licitatório, obedecendo aos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de **R$ 100.026,90** (cem mil e vinte e seis reais e noventa centavos), para atender à despesa de aquisição do imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei, conforme o seguinte detalhamento:

Programa	Ação	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
1540 - Programa de Energia Sustentável	1.322 - Aquisição, Desapropriação de Imóveis	4.4.90.52	1.500.0000.00000	R$ 100.026,90

Art. 5º. Os recursos necessários para cobertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior decorrerão da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e/ou do excesso de arrecadação e/ou do superávit financeiro, nos termos do **art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**.
Parágrafo único. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a incorporar, através de créditos suplementares, ao Programa de Trabalho constante do artigo 4º, os recursos provenientes de repasses efetivados pela União, pelo Estado e outros entes, públicos ou privados, bem como recursos oriundos de convênios, visando à viabilização orçamentária da despesa, permitindo a inclusão das respectivas fontes de recursos nas dotações criadas. Tal autorização é necessária para que, caso haja o ingresso de recursos externos vinculados à execução do programa instituído, o Poder Executivo possa, de forma célere e eficiente, proceder à devida inclusão orçamentária, garantindo o cumprimento das metas propostas e a adequada execução financeira.
Art. 6º. O valor do Crédito Especial autorizado por esta Lei não será computado para fins de cálculo do limite de suplementação autorizado na **Lei Orçamentária Anual de 2025**, por se tratar de inclusão de novas dotações orçamentárias.
Art. 7º. Ficam alterados o **Plano Plurianual - PPA 2022-2025** e a **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO** para o exercício de 2025, com a devida inclusão das ações, programas e dotações orçamentárias previstas nesta Lei, em conformidade com o disposto no **art. 165 da Constituição Federal**.
Art. 8º. O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar o contrato de compra e venda do imóvel, bem como a tomar todas as medidas necessárias à efetivação da presente Lei, incluindo a assinatura de quaisquer documentos e a realização de atos administrativos que se fizerem necessários.
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2025.

ROBSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 732/2025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município de Ananás para o exercício de 2025, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento do Município de Ananás para o exercício financeiro de 2025, no valor global de **R$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais), para inclusão das seguintes dotações orçamentárias:
I - Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Assinado de forma digital por ROBSON PEREIRA DA SILVA:00247100161 em 08/07/2025 23:10

5997205090037133659

Programa	Ação	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
1339 - Programa Municipal de Bolsas de Trabalho	2.341 - Concessão de Bolsas	3.3.90.46	1.500.0000.00000	R$ 400.000,00

II - Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS
Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS

Programa	Ação	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
1339 - Programa Municipal de Bolsas de Trabalho	2.341 - Concessão de Bolsas	3.3.90.46	1.500.0000.00000	R$ 400.000,00

III - Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS
Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS

Programa	Ação	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
1339 - Programa Municipal de Bolsas de Trabalho	2.341 - Concessão de Bolsas	3.3.90.46	1.500.0000.00000	R$ 400.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior decorrerão da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e/ou do excesso de arrecadação e/ou do superávit financeiro, nos termos do **art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**.
Parágrafo único. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a incorporar, através de créditos suplementares, ao Programa de Trabalho constante do art. 1º, os recursos provenientes de repasses efetivados pela União, pelo Estado e outros entes, públicos ou privados, bem como recursos oriundos de convênios, visando à viabilização orçamentária da despesa, permitindo a inclusão das respectivas fontes de recursos nas dotações criadas. Tal autorização é necessária para que, caso haja o ingresso de recursos externos vinculados à execução do programa instituído, o Poder Executivo possa, de forma célere e eficiente, proceder à devida inclusão orçamentária, garantindo o cumprimento das metas propostas e a adequada execução financeira.
Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor ou transferir, no âmbito das dotações criadas por esta Lei, os valores fixados, conforme necessidade administrativa e em observância à legislação vigente.
Art. 4º. O valor do Crédito Especial autorizado por esta Lei não será computado para fins de cálculo do limite de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2025, por se tratar de inclusão de novas dotações orçamentárias.
Art. 5º. Ficam alterados o **Plano Plurianual - PPA 2022-2025** e a **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025**, com a devida inclusão das ações, programas e dotações orçamentárias previstas nesta Lei, em conformidade com o disposto no **art. 165 da Constituição Federal**.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2025.

ROBSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 233/2025

"Prorroga a vigência dos Decretos nº 50/2015 e 116/2016 que dispõe sobre o loteamento denominado "Zeca da Quita" e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, notadamente na Lei Federal de n°6.766/79 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação de vigência dos Decretos nº 50/2015 e 116/2016 que dispõe sobre o Loteamento Zeca da Quita nos termos e diretrizes legais;
DECRETA:
Art. 1°. Ficam Prorrogados até o 31/12/2028 a vigência dos Decretos nº 50/2015 e 116/2016 que dispõem sobre o Loteamento Zeca da Quita.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, aos 08 dias de Julho de 2025.

ROBSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE O MUNICIPIO DE ANANÁS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ / UNIFESSPA. OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS.

O MUNICIPIO DE ANANÁS, pessoa jurídica de direito Publico, atuando na área inscrito no CNPJ/MF sob o nº **00.237.362.0001/09** com sede **na Avenida Betel, nº 300, centro, Ananás – TO,** doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Robson Pereira da Silva, brasileiro, divorciado, agente Politico, portador da Carteira de Identidade n° 826.386 SSP-TO, inscrito no CPF n° 002.471.001-61, residente domiciliado em na Avenida Betel, nº 334, centro, Ananás – TO, CEP: 77890-000; e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ,** Entidade Autárquica Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei 12.824, de 05.06.2013, sediada à Folha 31, Quadra 07, Lote especial s/n CEP 68.507.590, Nova Marabá, Marabá-PA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.657063/0001-80, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO,** representada por seu Reitor Prof. Dr. **Francisco Ribeiro da Costa** portador do RG nº 12476D CREA/PA e CPF nº 376.392.262-87, resolvem celebrar presente Convênio, com sujeição às normas da Lei Nº 14.133/2021 e alterações e Lei Nº 11.788/2008, do Decreto Nº 87.497/82 e Decreto Nº 93.872/86 da Portaria Nº 08/01-MPOG e demais Diplomas legais pertinentes, naquilo que se possa aplicar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de graduação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO a oportunidade de realização de estágio **(OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO)** na **CONCEDENTE**

CLÁUSULA SEGUNDA - O estágio dar-se-á nas áreas de interesse de Convenentes, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação do estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os estudantes serão encaminhados à CONCEDENTE pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por meio de carta de encaminhamento, devidamente preenchida e assinada (física ou eletronicamente) pelo professor da disciplina de Estágio e/ou Coordenador de Estágio, vinculado ao curso a qual o aluno está matriculado.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações da CONCEDENTE:

a) Colocar a disposição da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, através da sua Coordenação de Estágio, a quantidade e nomes dos órgãos/entidades/autarquias disponíveis como campo de estágio;
b) Informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO as oportunidades de estágios oferecidas com a

5997205090037133659

Assinado de forma digital por ROBSON PEREIRA DA SILVA:00247100161 em 08/07/2025 23:10

devida antecedência para permitir divulgação junto aos professores de estágio e/ou Coordenador de estágio e alunos;
c) Firmar com o estagiário Termo de Compromisso de que trata a legislação vigente, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
d) Oferecer condições para que o estágio seja supervisionado por docente da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
e) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
f) Indicar integrante de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até (5) cinco estagiários simultaneamente, o qual atuará de forma integrada com o Professor de Estágio e/ou Coordenador de Estágio, vinculado ao curso ao qual o aluno está matriculado, da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
g) Por ocasião do desligamento, entregar o Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
h) Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, **Relatório de Atividades**, com vista obrigatória ao estagiário.
i) Informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO o responsável pelo estágio e os seguintes dados: CPF, nome completo, e-mail, RG, órgão de expedição, cargo, telefone e sempre que necessário fazer as atualizações.
j) Manter seus dados cadastrais (razão social, endereço completo, telefones, e-mail e contato) atualizados junto a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
k) Contratar Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, no caso de estágio Não- Obrigatório, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

CLÁUSULA QUINTA – São Obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) Indicar um professor do curso, da área a ser desenvolvida no ESTÁGIO, para a função de Coordenador de Estágio, sendo o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, juntamente com o professor da disciplina de estágio, quando for o caso;
b) Disponibilizar à CONCEDENTE, no início de cada período letivo, por meio da sua página eletrônica, o calendário acadêmico e informar/atualizar o nome dos coordenadores de estágio de cada curso;
c) Avaliar as instalações dos órgãos/entidades/autarquias concedente do ESTÁGIO e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário, bem como a consonância com o Proposta Pedagógica do Curso;
d) Receber e divulgar junto aos professores de estágio e/ou Coordenador de estágio e alunos as oportunidades oferecidas pela unidade **CONCEDENTE**, mediante análise prévia das condições de oferta;
e) Celebrar Termo de Compromisso com o estagiário e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do ESTÁGIO:
I- À Proposta Pedagógica do Curso,

II- À etapa e modalidade da formação escolar do estudante e

III- Ao horário e calendário escolar;

f) Contratar Seguro contra Acidentes Pessoais, junto a seguradora Contratada pela Unifesspa, em favor dos estagiários, no caso de estágio Obrigatório, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

g) Enviar, o estudante para o Estágio, por meio de carta de encaminhamento, devidamente preenchida e assinada pelo professor da disciplina de estágio e/ou Coordenador de Estágio;
h) Incorporar ao termo de compromisso, por meio de aditivos, o plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE e o estagiário, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.
i) Encaminhar a CONCEDENTE, ao final de cada semestre letivo, a relação dos estagiários que concluíram a integralização curricular, ou comunicar de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO que ocorrer durante o semestre em curso.

CLÁUSULA SEXTA– O estágio será interrompido por um dos seguintes motivos:

a) Término do prazo estabelecido no Termo de Compromisso;
b) Abandono, caracterizado por ausência não justificada;
c) Conclusão ou interrupção do curso;
d) Comportamento incompatível com o regulamento da CONCEDENTE por parte do estagiário;
e) Quando o estagiário deixar de cumprir disposição do Termo de Compromisso;
f) Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – Na ocorrência de qualquer hipótese acima, a CONCEDENTE comunicará o fato à INSTITUIÇÃO DE ENSINO num prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – O aluno se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a observar as normas estabelecidas para os funcionários da CONCEDENTE, especialmente as que resguardam a quebra de sigilo e a veiculação de informações a que tenham acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – A CONCEDENTE, como contraprestação pela admissão do estagiário, poderá conceder bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada sendo compulsória a sua concessão, bem como, o auxilio transporte, na hipótese de ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO.

CLÁUSULA NONA – A jornada de atividades em estágio obrigatório, a ser cumprida pelo estagiário, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário de funcionamento da CONCEDENTE, não podendo ultrapassar 04 (quatro) horas diárias, excluídos os dias de sábado e domingo, respeitando-se as especificidades de cada curso, e 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a INSTITUIÇÃO DE ENSINO adotar verificações de aprendizagem periodicamente ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade durante os períodos de avaliação, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA DÉCIMA –A duração do estágio, na mesma parte CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com as concedentes conforme determina a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O convênio vigerá por um prazo de 05 (cinco anos) contados a partir da sua data de publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado, através de termos aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – Caso seja detectado, na execução do ESTÁGIO desenvolvido pelo discente na CONCEDENTE, desvio de atividades acadêmicas específicas da formação daquele, o CONVÊNIO entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR e a CONCEDENTE será **CANCELADO.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As adições ou variações em qualquer cláusula deste Convênio que porventura sejam necessárias, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Convênio, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A publicação do presente convênio será efetuada em extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no Decreto Nº 93.872/86 e na Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações, ficando as despesas da publicação a cargo da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subsecção Judiciária da Cidade Marabá, no Estado do Pará, como o órgão competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsia e litígios provenientes do presente Convênio, desde que são resolvidas na esfera administrativa.

5997205090037133659

Assinado de forma digital por ROBSON PEREIRA DA SILVA:00247100161 em 08/07/2025 23:10

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem.

Ananás – TO, 16 de junho de 2025.

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA:37639226287

Assinado de forma digital por FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA:37639226287
Dados: 2025.07.04 15:32:13 -03'00'

Prof. FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Reitor da UNIFESSPA

ROBSON PEREIRA DA SILVA:00247100161

Assinado de forma digital por ROBSON PEREIRA DA SILVA:00247100161
Dados: 2025.06.16 12:08:23 -03'00'

MUNICIPIO DE ANANÁS
ROBSON PEREIRA DA SILVA
Representante Legal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 152/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 067/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1140/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS TOCANTINS, inscrito no CNPJ: 19.870.299/0001-63 com sede na Rua Quintino Bocaiuva, centro, CEP: 77890-000 Ananás – TO.
CONTRATADA: EMPRESA L E CAMPOS ARAUJO inscrito no CNPJ/MF: 37.671.854/0001-00, com sede a Rua Rua Professor Augusto Moreira, Chapadinha II, CEP: 77.890-000 representada pelo seu proprietário o senhor **LUIZ EDUARDO CAMPOS ARAUJO**, inscrito no CPF nº ***.***.991-19 e RG nº 1114623SSP-TO
OBJETO Contração de pessoa física ou pessoa jurídico sendo um profissional para prestação de serviços como músico/maestro, junto ao Fundo Municipal de Educação de Ananás, atendendo jovens e crianças do Ensino Fundamental para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de Ananás/TO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2025, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, C, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021.
VALOR TOTAL: R$ 36.600,00 (trinta seis mil e seiscentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2025.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

Ananás/TO, 07 de julho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS TOCANTINS
CNPJ: 19.870.299/0001-63,
CASSIA CRISTINA PEREIRA DA COSTA

5997205090037133659

Assinado de forma digital por ROBSON PEREIRA DA SILVA:00247100161 em 08/07/2025 23:10